Lei nº 2.845/2009.
De: 20 de Fevereiro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo para quitação de precatório e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder,** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a empresa J. Pinheiro & Filhos Ltda e seus procuradores, a fim de quitação do Precatório nº 03 GV – Comum, em que figura como entidade devedora o Município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º - O acordo de que trata o artigo supra, será para quitação do débito total do Município, principal e seus acréscimos, e será efetivado na seguinte forma:

I - O Município de Manhuaçu pagará ao credor J. Pinheiros & Filhos Ltda a quantia total de R$-1.871.352,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), divididos em 03 (três) parcelas anuais, nos meses de Fevereiro de 2009, 2010 e 2011, ficando cada parcela no importe de R$-623.784,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais);

II- O Município de Manhuaçu pagará ao credor Eli Vander Tavares a quantia total de R$-375.676,08 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos), divididos em 03 (três) parcelas anuais, nos meses de Fevereiro de 2009, 2010 e 2011, ficando cada parcela no importe de R$-125.225,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - O valor constante do inciso I, referente a J. Pinheiros & Filhos Ltda será líquido, isento de imposto de renda.

§ 2º - O valor constante do inciso II, referente ao credor Eli Vander Tavares terá retenção e desconto de imposto de renda, que poderá ser efetivado na parcela final do acordo.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os pagamentos efetivados até a presente data referente ao referido Precatório.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 20 de Fevereiro de 2.009.